



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sábado Calisto para efectuar a mudança do nome do seu filho menor, Edrício da Lina Desidério Sábado para passar a usar o nome completo de Edrício da Lina Sábado.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 26 de Maio de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo do Distrito de Bárue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, representantes da Associação Agro-Pecuária Macombe do Distrito de Bárue, requereu ao Administrador do Distrito do Bárue, o reconhecimento desta associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Macombe do Distrito de Bárue.

Catandica, aos 29 de Abril de 2012.— O Administrador, *Joaquim Zefanias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Macombe do Distrito de Bárue

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia um de Novembro de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas número trezentos da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor, Eusébio Lambo Gondiwa, natural de Catandica- Bárue, casado e residente em Catandica, outorgando em seu nome pessoal, bem assim em representação de Boaventura Bartolomeu Santos Mucipo, solteiro, maior, Manuel Bacamane, solteiro, maior, Júlio Luciano, maior, Ratico Sandulane Waize, solteiro, maior, Domingas Gonçalves, solteira,

maior, Charles Pita Tique, casada, Saquinha Fulede Gombaguo, solteira, maior, e Paulo Chiroza Dindigué, solteiro, maior; todos residentes em Bárue.

Por Despacho de seis de Abril de dois mil e onze, do Excelentíssimo Senhor Administrador do Distrito de Bárue, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 2/2006, de três de Maio, ele e seus representados constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação agro-pecuária Macombe do distrito de Bárue que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Macombe do Distrito de Bárue.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

Um) A duração da Associação e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição em escritura pública.

Dois) A Associação tem a sua sede provisória na sede da Vila de Catandica, podendo ser alterada para um outro local da actividade executiva.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A Associação tem por objectivo a produção agrícola e pecuária.

Dois) A Associação poderá desenvolver outras actividades desde que seja por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Fundo social

O fundo social inicial para cada membro é de três mil meticais pagos integralmente na data de admissão.

ARTIGO CINCO

Suprimentos

Um) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os membros possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, tais suprimentos em empréstimo a Associação.

Dois) Os membros poderão fazer a caixa social, os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os suplementos realizados pelos membros com fins comerciais ficam sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo quarto do código comerciais, livro segundo, título décimo primeiro.

Quatro) Não se consideram suprimentos, saldos nas contas individuais ou particulares dos membros.

ARTIGO SEIS

Cessão e divisão de quota

Um) Não é permitida a cessão e divisão de quotas, porém cada membro é livre de manifestar interesse de não mais querer ser membro para que deverá observar os termos legais.

Dois) A Associação pagará ao membro parte da quota que lhe cabe, incluindo o valor que tenha cedido a associação como suprimento.

Três) Em caso de morte ou impedimento de um membro, a associação continuará sua actividade com outros membros sobre vivos e considerados exonerados os membros constantes no número anterior.

ARTIGO SETE

Remuneração dos sócios e dos corpos gerentes

A remuneração dos membros bem com dos corpos gerentes será objecto de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Aplicação dos resultados

Os resultados líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição de fundo de reserva até vinte e cinco por cento do capital social, ou sempre que for necessário;
- b) Setenta e cinco por cento serão distribuídos por igual aos membros;
- c) A Assembleia Geral poderá determinar a constituição de outras reservas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NOVE

Condições de admissão

São condições de admissão, de entre outras as seguintes:

- a) Ter maioria legal de conformidade com a lei;
- b) Subscrever a quota estabelecida no artigo quatro dos presentes estatutos;
- c) Aceitar expressamente os presentes estatutos e de outros regulamentos aprovados.

ARTIGO DEZ

Admissão de novos membros

A admissão de novos membros será a pedido manifesto individualmente ao corpo que a Assembleia Geral sancionará sua legalidade.

ARTIGO ONZE

Exoneração e exclusão dos membros

Um) Qualquer membro é livre de pedir sua exoneração da Associação, cumpridas as formalidades legais.

Dois) Poderá ser excluído da associação qualquer membro que atentar contra os objectivos da instituição, violar os presentes estatutos, regulamentos ou qualquer disposição legal que regula as actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência da Associação

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano na sede da Associação para apreciação, aprovação do balanço de contas, alteração de quaisquer aspectos, admissão, exoneração de qualquer membro que o requeira e deliberar sobre qualquer outros assuntos constantes da agenda e extraordinariamente, sempre que para tal convocada.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa e, extraordinária, pelo Presidente da Direcção Executiva ou por decisão de um terço dos sócios.

ARTIGO TREZE

Quorum e deliberação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando participada por uma maioria dos membros ou de seus representantes legais.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se a uma nova Assembleia Geral, sendo suas deliberações validas seja qual for o número de membros participantes.

Três) As deliberações serão tomadas por uma maioria de votos.

ARTIGO CATORZE

Competência exclusiva da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleição do Presidente da Mesa e do Presidente da Direcção Executiva;
- b) Cessão ou exoneração de funções dos que alínea anterior refere;
- c) Deliberação sobre contas e balanços de actividades;
- d) Pronúnciação sobre actos ilegais praticados ou cometidos por membros;
- e) Deliberação sobre actos ilegais praticados ou cometidos por membros;
- f) Marcação do local e data da realização da Assembleia Geral;
- g) Convocação de membros para actos prementes da Associação;
- h) Consequências de outras acções que não lesem interesses da Associação.

Dois) A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação que atribui suas competências a Presidência da Direcção Executiva no intervalo entre uma à Assembleia Geral seguinte.

Três) A Presidência da Direcção Executiva não altera as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações tomadas pela Assembleia Geral só podem ser revogadas na reunião seguinte da Assembleia Geral.

Secção da Associação

ARTIGO QUINZE

Direcção Executiva

Um) A Associação é gerida por um Conselho de Direcção Executiva composto um número máximo de cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção Executiva é constituído por pessoal técnico nas áreas de gestão de equipamento, finanças e do património.

Três) O Conselho de Direcção Executiva tem poderes dos objectivos centrais da Associação.

ARTIGO DEZASSEIS

Mandatos dos Membros de Direcção Executiva

Um) Os membros do Conselho de Direcção Executiva têm um mandato de dois anos, renovável por duas vezes para igual período.

Dois) Os membros para efeito eleitos/indicados devem com zelo e responsabilidade assumir suas funções.

ARTIGO DEZASSETE

**Reuniões e deliberações
do Conselho de Direcção Executiva**

Um) O Conselho de Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês, sob presidência do respectivo Conselho que se ocupa de questões correntes da Associação.

Dois) As decisões do Conselho de Gerência Executiva são votadas quando se verificar opiniões divergentes.

Três) O Conselho de Direcções presta contas a Assembleia Geral por escrito.

ARTIGO DEZOITO

Vacatura

Um) Por vacatura entende-se a incapacidade, a exoneração ou a morte de quem ocupava um cargo para o que o Conselho de Direcção Executiva deve indicar um membro para substituir.

Dois) Se recair no Presidente do Conselho de Direcção Executiva, o membro que lhe assistia na direcção substituir até a reunião seguinte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Resolução e liquidação

Um) A dissolução e liquidação da sociedade será nos termos das disposições legais aplicáveis às associações agro-pecuárias.

Dois) Serão liquidatárias os membros que tenham sido designados em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Omissões

Todo omissis será regulado por demais legislação aplicável às associações agro-pecuárias.

Gessos Ibéricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 102929 uma sociedade denominada Gessos Ibéricos, Limitada, entre:

António Rodrigues Fernandes, casado com Ana Paula Cerqueira Gomes em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º H405592, emitido pelo G.C. de Viana do Castelo, Portugal, com validade até vinte e cinco de Outubro de dois mil e quinze, nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo;

Ana Paula Cerqueira Gomes, casada com António Rodrigues Fernandes em regime

de comunhão de adquiridos, portadora do Passaporte n.º H405593, emitido pelo G.C. de Viana do Castelo, Portugal, com validade até vinte e cinco de Outubro de dois mil e quinze, nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo; e

Maria José de Morais Lobo Bouças, casado com Dúrio Miguel Ventura de Sousa em regime de comunhão de adquiridos, portadora do Passaporte n.º L429782, emitido pelo G.C. Viana do Castelo, com validade até vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade por quotas adopta a denominação social de Gessos Ibéricos, Limitada, cuja reserva de nome tem data de vinte e três de Abril de dois mil e doze, com o ID de reserva 0101361, cuja Certidão teve despacho do Conservador da Direcção Nacional dos Registos e Notariados a vinte e quatro de Abril de dois mil e doze.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade por quotas tem a sua sede social na rua Salvador Allende, número quatrocentos e vinte e um, primeiro esquerdo, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outra localidade do mesmo distrito ou para distrito limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade por quotas é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma: uma quota no valor de vinte mil meticais pertencente ao sócio António Rodrigues Fernandes, outra quota no valor de vinte mil meticais pertencente à sócia Ana Paula Cerqueira Gomes e outra quota no valor de dez mil meticais pertencente a Maria José de Morais Lobo Bouças.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade por quotas tem como objecto social – Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, actividades de agenciamento comercial, representação de marcas e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração é exercida por um gerente que desde já se nomeia a sócia Maria José de Morais Lobo Bouças.

Dois) A gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios necessários à prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um gerente, sendo incluído nos poderes da gerência a compra e venda de veículos automóveis, bem como a celebração de contratos de locação financeira.
- b) pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada a enviar a cada sócio, com quinze dias de antecedência.

Dois) Se estiver presente todos os sócios será dispensada a convocação por carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até quinze vezes o capital social, recaindo a obrigação sobre todos os sócios na proporção das quotas.

Dois) O referido montante entender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) A exigência de suprimentos dependerá em cada momento da deliberação dos sócios, que deverá também determinar se estes vencerão ou não juros e, em caso afirmativo, qual a taxa a aplicar e o prazo de reembolso.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do titular, bem como nos casos seguintes:

- a) de morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) de adjudicação ao cônjuge não sócio em partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;
- d) de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

HPE-Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída uma sociedade entre: Pedro Miguel Soares Monis Barreto, Ernesto Luís José e Hilénio Aly Cordeiro António Sulemane Truzão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HPE-Consultores e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HPE-Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é o exercício dos serviços de consultoria nas áreas seguintes:

- a) Financeira;
- b) Fiscalidade;
- c) Orçamento.

Contabilidade e tecnologia de informação.

Podendo dedicar-se a outras actividades, que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de sessenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, nomeadamente:

Uma quota no valor nominal vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao Pedro Miguel Soares Monis Barreto;

Uma quota no valor nominal dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Luís José;

Uma quota no valor nominal dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilénio Aly Cordeiro António Sulemane Truzão.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade ficam sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A divisão ou cessão da quota ou por parte dela a favor dos herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dia, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleias geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente,

pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, será necessárias duas assinaturas dos gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios por igual.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Nduna Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293188, uma sociedade por quotas denominada Nduna Trading, Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre o senhor Brian Anthony Holmes, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º BN963191, emitido pelo Registrar General-Harare, em trinta de Abril de dois mil e doze, e a senhora Maria Conceição Ildefonso Holmes, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111117782N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em três de Junho de dois mil e onze, residentes em Joanesburgo, República da África do Sul, acidentalmente em Maputo, casado entre si em regime de comunhão geral de bens, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nduna Trading, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número cento setenta e sete, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, importação e exportação e comércio à grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, e arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Anthony Holmes; e
- Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Conceição Ildefonso Holmes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, em forma nominativa, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Do órgão social, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgão social

O órgão social da sociedade é a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e

do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, pelo período indicado no mandato. Os administradores podem a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos sócios, com poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nduna Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293161, uma sociedade denominada Nduna Investimentos, Limitada.

É celebrado, nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre o senhor Brian Anthony Holmes, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º BN963191, emitido pelo Registrar General-

Harare, em trinta de Abril de dois mil e doze, e a senhora Maria Conceição Ildefonso Holmes, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 111117782N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em três de Junho de dois mil e onze, residentes em Joanesburgo, República da África do Sul, acidentalmente em Maputo, casado entre si em regime de comunhão geral de bens, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nduna Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número cento setenta e sete, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a aquisição, gestão e alienação de empreendimentos imobiliários e serviços de hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, e arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Anthony Holmes; e

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Conceição Ildefonso Holmes.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Diois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatariar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, em forma nominativa, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Do órgão social, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgão social

O órgão social da sociedade é a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar estando presentes ou representados todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, pelo período indicado no mandato. Os administradores podem a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta dos dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número nove dois barra de dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos sócios, com poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze.
O Técnico, *Ilegível*.

MASAGES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293005 uma sociedade denominada MASAGES – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malito Ilda Silvino, casado com Ofélia Joana Marcos Silvino em regime de comunhão de bens, natural de Mocumbi, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1010258005B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Matola.

Pelo instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MASAGES Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Joaquim

Chissano, número duzentos e setenta e sete na Cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Mediante deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços consultoria e agenciamento na área de despachos aduaneiro e áreas afins, contabilidade e auditoria, recursos humanos, e outros afins;
- b) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) Aos sócios e a instituições onde estes tenham participação está vedado o exercício de actividades que possam concorrer directa ou indirectamente com a MASAGES Sociedade Unipessoal, Limitada sob risco de incorrerem em indemnização à MASAGES Sociedade Unipessoal, Limitada pelos danos que possam daí advir.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas singulares ou colectivas, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Malito Ilda Silvino.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral e os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação

CAPÍTULO III

Da transmissão da quota a terceiros

ARTIGO OITAVO

Um) A transmissão de quotas obedecerá aos seguintes critérios:

Dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade ou do manifesto desinteresse de nenhum dos sócios, dado por escrito, sem prejuízo do disposto no número três deste artigo.

Dois) Para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data de recepção, indicando o preço e as demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Três) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, independentemente do motivo, entender-se-á que a sociedade autoriza a transmissão a terceiros.

Quatro) Os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Cinco) O direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durar mais que quinze dias. Se decorridos quarenta e cinco dias não houver acordo, por razões não imputáveis a si o sócio cedente está livre de proceder nos seus melhores interesses e vontade.

Seis) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral (AG)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade constituído por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano antes do fim do primeiro trimestre para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A Assembleia geral da sociedade decidirá os poderes a confiar, fixará um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A assembleia geral da sociedade fixará a remuneração, regalias dos gerentes.

Quatro) A assembleia geral será convocada ou pelo conselho de gerência, ou por qualquer dos sócios. Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas obrigatoriamente com a agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência. À convocatória dever-se-á juntar quaisquer documentos sobre os quais a assembleia se deva debruçar e/ou aprovar.

Cinco) As deliberações da assembleia geral para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Seis) Carece de autorização da assembleia geral o seguinte:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos para pagamentos sobre o exterior;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

Sete) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas devidamente assinadas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência (CG)

Um) O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos estatutos da sociedade, ou delimitados por uma acta de assembleia geral. Nomeia-se desde já o sócio Malito Ilda Silvino para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A administração, e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo gerente.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral. Implicando para quem assim proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões da gerência serão lavradas actas devidamente assinadas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de fiscal (CF)

Um) Um conselho fiscal será constituído e assumirá as funções a si reservadas de acordo com a legislação em vigor. Terá um presidente e pelo menos um vogal.

Dois) A figura do conselho fiscal poderá ser exercida transitoriamente por um profissional com competências na área contabilístico-financeira ou por uma empresa de gestão ou auditoria.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos por arbitragem. A decisão arbitral é final e não admite recurso.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Em conjunto escolherão um terceiro por consenso, com funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo, ou por recomendação do Centro de Arbitragem, Mediação e Conciliação da Cidade de Maputo - CACM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Para quaisquer aspectos omissos neste instrumento, recorrer-se-á a disposições aplicáveis do Código Comercial bem como de outra legislação igualmente aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Caso sejam variadas as normas aplicáveis terá precedência o Código Comercial e o Código de Registo e Notariado.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Carbon Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Fevereiro de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Clean Carbon Industries, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois quatro sete um cinco um, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão, unificação de quotas e alteração parcial do Pacto Social, em que, o sócio José Manuel Roque Gonçalves cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, que representava cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Twin City Development (Proprietary) Limited e o sócio José Manuel Caldeira cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de duzentos meticais, que representava um por cento do capital social,

a favor da sociedade Twin City Development (Proprietary) Limited.

Que em consequência da cedência das quotas acima referidas a sociedade Twin City Development (Proprietary) Limited unifica as duas quotas numa quota única, correspondente a dez mil e duzentos meticais, que representa cinquenta e um por cento do capital social.

Como resultado da cedência e unificação das quotas acima, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Twin City Development (Proprietary) Limited; e
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Hugh Brown & Associates Limited.

Dois) ...

Em tudo o mais não alterado, por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guluwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Dezembro de dois mil e onze, tomada na sede da sociedade comercial Guluwe, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois quatro sete um cinco um, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio José Manuel Roque Gonçalves cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, que representava cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Twin City Development (Proprietary) Limited., e o sócio José Manuel Caldeira dividiu a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e oitocentos meticais,

que representava quarenta e nove por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Hugh Brown & Associates Limited., e outra com valor nominal de duzentos meticais, que representava um por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Twin City Development (Proprietary) Limited.

Que em consequência da divisão e cedência das quotas acima referidas, foram unificadas as duas quotas, designadamente a de dez mil meticais e a de duzentos meticais adquiridas pela sociedade Twin City Development (Proprietary) Limited, numa quota única, correspondente a dez mil e duzentos meticais, que representa cinquenta e um por cento do capital social.

Como resultado da divisão, cedência e unificação das quotas acima, é alterado parcialmente o pacto social, passando os artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo terceiro, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clean Carbon Industries, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) Produção de combustíveis líquidos a partir do carvão.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Twin City Development (Proprietary) Limited; e

b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do

capital social, pertencente à Hugh Brown & Associates Limited.

Dois) ...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número de três a cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Em tudo o mais não alterado, por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, Novembro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

ISCHOOL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e três a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Abdullah Rafic Seedat; Yasmine Issuf Khan; Mohamad Arif Mussagi; e Khalid Rafic Seedat; uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada ISCHOOL, Limitada, têm a sua sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ISCHOOL, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de prestação de serviços na área da educação, bem como o ensino privado de acordo com o Sistema Nacional de Educação com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:

a) Ensino pré-escolar;

b) Ensino primário;

c) Ensino Secundário geral do primeiro e segundo ciclos; e

d) Ensino médio técnico profissional.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral:

a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Quatro) A sociedade poderá adoptar outros sistemas de educação como o currículo Internacional de Cambridge ou International Baccalaureat entre outros, assim como outras formas de ensino como o ensino profissional recorrente e/ou formação profissional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Rafic Seedat;

b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a

dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasmine Issuf Khan;

c) Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Arif Mussagi;

d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalid Rafic Seedat;

ARTIGO SEIS

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SETE

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NOVE

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no

entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO ONZE

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo Conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Concessão de empréstimos a gerentes e/ou trabalhadores da sociedade;
- e) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- f) Aprovação da aplicação de resultados;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- i) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DOZE

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores,

conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Abdullah Rafic Seedat;
- b) Yasmine Issuf Khan.

ARTIGO TREZE

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no caso de os sócios optarem pela nomeação de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO CATORZE

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou

- de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;
- c) Celebração de contratos de prestação de serviços cujo montante anual seja superior a três milhões de meticais.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINZE

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais, incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSETTE

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DEZOITO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do código legal, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DEZANOVE

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Scuba Galaxy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e sete a setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu - se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída de sócios e entrada de novos, unificação das mesmas, redistribuição de quotas pelos

actuais sócios, onde os mesmos ficara com cinquenta por cento para cada um, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção dos artigos quarto e nono passando para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Wolfgang Becher e Christine Poeltl.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Wolfgang Becher, o qual poderá contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e doze, foi lavrada a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Horizon Travel & Tours, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo ainda transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagens em Moçambique ou no exterior do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública e notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Agenciamento de viagens e turismo;
- b) Organização de eventos;
- c) Alojamento, restauração e animação turística;
- d) Desportos marítimos, designadamente mergulho e pesca desportiva;
- e) Safaris de caça e de aventura;
- f) Consultoria e representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- g) Emissão de vistos e aluguer de viatura;
- h) Participação em outras sociedades nacionais e estrangeiras e exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais pertencente à Ruth Alfredo Vuma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, pertencente à Adelina Alexandre Matimbe Langa, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao Valter Henrique Cossa, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao Lan Ayad Adão Matonse, equivalente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas poderão os sócios fazer os

suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence às Sócias Ruth Alfredo Vuma, Adelina Alexandre Matimbe Langa e seu procurador.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será a assinatura do sócio gerente e mais um sócio.

Parágrafo único: Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, abonação e letra a favor.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento das prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente quando achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único: A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis poderá recorrer-se á arbitragem de um perito imparcial ou Autoridade Judicial para mediação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo será liquidado conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar um regulamento interno para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Twigg Exploration & Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Twigg Exploration & Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezoito mil setecentos e quarenta, a folhas cento e setenta e sete, do livro C traço quarenta e seis, com capital social de vinte e cinco mil meticais, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, a sócia Twigg Resources Limited cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, que representa noventa e oito por cento do capital social, a favor da sociedade Jacana Resources Limited e a sócia African Eagle Resources plc cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de quinhentos meticais, que representa dois por cento do capital social, a favor da sociedade Syrah Resources Limited.

Como resultado da cedência das quotas acima, entrada de novos sócios e da alteração da estrutura da administração da sociedade, é alterado parcialmente o pacto social, passando os artigos quinto e oitavo, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à Jacana Resources Limited; e
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à Syrah Resources Limited.

Dois) ...
Três) ...

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral, com remuneração que lhes vier a ser fixada e dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) ...
Quatro) ...

Em tudo o mais não alterado, por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

BSMART-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10283425 uma sociedade denominada BSMART Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Rogério Pires Nicolau, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110122805I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dez e válido até dezoito de Março de dois mil e quinze.

A presente sociedade rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A BSMART Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; informática e comércio electrónico; consultoria, assessoria e assistência técnica; reparação e manutenção de equipamentos e máquinas; electrotecnia e refrigeração; transporte e armazenamento de mercadorias; representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; comissões, consignações, agenciamento; mediação e intermediação comercial e procurement, marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Rogério Pires Nicolau.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293048 uma sociedade denominada Lupo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que:

Primeiro: Luís Carlos Sousa Ribeiro, estado civil solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L275105, emitido no dia nove de Abril de dois mil e dez, em Portugal;

Segundo: Pedro Fernandes dos Anjos, casado com Fernanda Cardoso Ferreira Anjos, natural de Varzias – Portugal e residente em Maputo, bairro da Coop, portador do Passaporte n.º L0181, emitido no dia dez de Julho de dois mil e nove, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agrícola Lupo, Limitada e tem a sua sede na Rua Frei João, número noventa e cinco, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção de pequenos imóveis e também à reabilitação em pequena escala, tendo capacidade para manutenção dos mesmos.

Dois) A sociedade tem a capacidade para a elaboração de:

- a) Construção;
- b) Pintura;
- c) Divisorias/tetos falsos;
- d) Canalizador;
- e) Isolamentos;
- f) Carpintaria;
- g) Caixilharia de alumínio;
- h) Serrilharia em geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Luis Carlos Sousa Ribeiro, com valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Pedro Fernandes dos Anjos, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Pedro Fernandes dos Anjos e Luis Carlos Sousa Ribeiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, com a procuração do outro, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

All Day Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e doze lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Dulce Mariza Chilquete e Sebastião Ilidio Muianga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada All Day Fashion Limitada com a sua sede na estrada withbank, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

All Day Fashion Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada withbank, Província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade, pretende desenvolver as actividades de comércio em geral com importação e exportação de:

- a) Vestuário;
- b) Calçado;
- c) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dulce Mariza Chilunque, com doze mil meticaís, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Sebastião Ilídio Muianga, com oito mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITO

(Administração e gerência)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelos sócios Dulce Mariza Chilunque e Sebastião Ilídio Muianga, que assumem as funções de sócios gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos sócios gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO CATORZE

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

**Navya Distilleries,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Navya Distilleries, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiaias, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existenci se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho dos artigos constantes das classes um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze, treze, catorze, quinze e dezasseis, dezoito, dezanove, vinte e vinte e um, fabrico de bebidas alcoólicas e espirituosas e sua comercialização, pratica actividade nas áreas de agricultura e sua comercialização, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) A sócia Padmaja Malladi, subscreve com a sua quota parte de cinquenta e cinco por cento, do capital o que corresponde a cinquenta e cinco mil meticais;
- b) O sócio Madhusudhana Rao Malladi, subscreve com a sua quota parte de quarenta e cinco por cento do capital, o que corresponde a quarenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos socios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de credito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não fôr por ela exercido durante um periodo de noventa dias pertecerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) Sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de

quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, deliberação representação)

Um) A sociedade fica obrigada: Pela assinaturas de dois sócios com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Dois) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos socios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Sete) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Nove) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de caracter comercial ou transação comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Dez) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Onze) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem juridica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercicio exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os socios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão

em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

PROCIVIL - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10273217 uma sociedade denominada PROCIVIL Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Simões Américo Tambajane Nhambirre, solteiro, maior, natural de Ravene - Jangamo, residente no Bairro Khobe, quarteirão sete, casa número cento e sessenta, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1011656976P, de nove de Novembro dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PROCIVIL Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, na Rua John Issa, número , na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Obras de construção civil, obras públicas;

b) Imobiliária e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade

a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Simões Américo Tambajane Nhambirre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Simões Américo Tambajane Nhambirre, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMM – Minas e Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de maio de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diverso número oitocentos e vinte e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação de MMM – Minas e Minerais de Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millenium Park, Torre A, sexto andar, Maputo, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de agenciamento de navios e mercadorias, transporte de mercadorias por via marítima, rodoviária, ferroviária e aérea, agenciamento de fretes e fretamentos, prestação de serviços de conferências, peritagens, superintendência, vigilância, realização de serviços auxiliares de estiva tais como o piamento, calafitagem, inspecção de navios, contratação e fornecimento de força de trabalho para os serviços ferro-portuários e o abastecimento aos navios, obtenção e registo de licenças mineiras de depósitos de carvão e outros minerais, exploração mineira, importação e exportação, fornecimento de mão-de-obra e de equipamentos, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à NJZ Group Holdings Pte. Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à Michael Wan Chung Lai;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à Johannes Francios Van Pletsen Thormahlen;
- d) Uma quota no valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à Marinus Polman.

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A Administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes

necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedade;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros procuradores conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

O primeiro conselho de administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Michael Wang Chung Lai;
- b) Johannes Francios Van Pletzen Thormahlen;
- c) Marinus Polman.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos Administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Apenas aplicável ao conselho de administração, qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se

representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões da Administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Ateya – Prestação de Serviço, Limitada

Por ter sido publicada a senhora Ana Lúcia Rangel Pinto, como sócia da Ateya - Prestação de Serviço, Limitada, constante no preâmbulo e no número um do artigo quinto na publicação, em *Boletim da República* n.º 8, 3ª série, suplemento, da escritura da empresa em epígrafe, publica-se novamente o preâmbulo e o número um do artigo quinto, devidamente corrigidos:

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cem a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Arone Wilissone Siteo, Elisa Pondja Martins, Yolanda das Dores Monjane, Teresinha Miguel Libombo e Ailton Pinto Zunguza, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de cinco quotas iguais no valor nominal de cinco mil metcais, pertencentes aos sócios Arone Wilissone Siteo, Elisa Pondja Martins, Yolanda das Dores Monjane, Teresinha Miguel Libombo e Ailton Pinto Zunguza.

Dois) ...

Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CETA – Construção e Serviços, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e doze da Sociedade CETA – Construção e Serviços, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número mil e trezentos e trinta e dois a folhas catorze do livro C traço trinta e dois, deliberou a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quatro, número dois e treze, número um alínea a), os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um)...

Dois) O capital social é representado por dezasseis milhões e quinhentas mil acções de um metcal cada uma.

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) ...

a) Ser titular de vinte e cinco mil acções pelo menos;

b)

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

INVICTA - Consultoria Imagem e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10265214 uma sociedade denominada INVICTA, Consultoria Imagem e Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Zeferino Andrade de Alexandre Martins, casado, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110000046A, emitido a onze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e vinte e seis, décimo quinto andar, flet vinte e nove na Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade de responsabilidade limitada, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação INVICTA, Consultoria Imagem e Imobiliária

Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal, com sede em Maputo, Cidade de Maputo, contando-se o seu começo a partir da data da sua escritura.

Dois) A sociedade poderá quando assim decidir, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e/ou os estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria nas áreas de economia, gestão e finanças;
- b) Prestação de serviços multidis-ciplinares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou da indústria o director-geral e outro membro nomeado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única do sócio:

Zeferino Andrade de Alexandre Martins, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110000046A, Residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil cento e vinte e seis, décimo quinto andar, flet vinte e nove na Cidade de Maputo, Maputo, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais.

Parágrafo único: O capital social pode ser acrescentado ou reduzido mediante a deliberação do sócio único, Zeferino Andrade de Alexandre Martins, alterando-se, em qualquer dos casos a pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO QUINTO

(Direcção)

A sociedade será gerida e administrada por um director-geral nomeado pelo sócio Zeferino Andrade de Alexandre Martins.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Representar a INVICTA, Consultoria Imagem e Imobiliária Limitada, em todas as circunstâncias, designadamente em juízo e fora dele;

b) Elaborar o Orçamento anual e as propostas sobre valores e créditos de quotização;

c) Elaborar o relatório e contas de cada exercício anual a par do relatório de actividades;

d) Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos considerados necessários a cada momento e estabelecer os vencimentos de cada contratado.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica validamente obrigada junto das entidades públicas e privadas, designadamente Bancos, pela assinatura conjunta do Director-geral e outro membro nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) O director-geral responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido ao director-geral ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O balanço da sociedade será fechado anualmente com data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, terão a seguinte aplicação por prioridades:

- a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam acordadas criar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelo disposto na lei das sociedades por quotas e no Código Comercial.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Protea Survey & Civil Laboratory Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas numero seiscentos e dezoito traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo a cargo ora notária Carolina Vitória Manganhela, do referido cartório, foi constituída entre: Dirk Cornelis Van Der Walt (P) e Dirk Cornelis Van Der Walt (F), uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a Firma Protea Survey & Civil Laboratory Equipment, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Namaacha, primeiro paralelo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial e em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando – se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Reparação e examinação de equipamentos laboratoriais de todas as espécies e dimensões, e a importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade pode também participar financeiramente em outras empresas para qualquer tipo de actividade, desde que haja consenso mútuo entre os sócios e autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez milhões de meticais e

acha-se devido em duas quotas nas seguintes porções:

a) Dirk Cornelis Van Der Walt, com o Passaporte n.º 449152388, na qualidade de pai, com noventa por cento do capital social, equivalente a nove milhões de meticais.

b) Dirk Cornelis Van Der Walt, com o Passaporte n.º 447482205, na qualidade de filho, com dez por cento do capital social, equivalente a um milhão de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos de lei.

Quatro) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Cinco) Os sócios podem fazer empréstimos à Empresa, quando necessário, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da emissão e divisão do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, pela assembleia geral.

Três) Para efeitos do número dois, o sócio que pretende alienar, a sua quota ou parte desta deverá enviar a sociedade, por escrito, pedido de consentimento à sociedade indicando a identidade do adquirente, o preço e condições ajustadas para a projectada transmissão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar – se sobre o pedido do consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias a contar de recepção do mesmo, entendendo – se que a assembleia geral consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem sempre da autorização prévia da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade reserva o direito de preferência para esta cessão e quando ela não é desejada por mesmo, este direito é atribuído aos sócios.

Sete) Qualquer divisão, cessão ou transferência de quotas acima indicadas sem observância e estipulado no presente estatuto consideram - se nulo e inválido.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, directores e representação da empresa

ARTIGO OITAVO

Um) Competente á assembleia geral todos os poderes que lhe – são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até trinta dias úteis antes da realização da mesma por qualquer um dos sócios ou pelos directores.

Três) As assembleias gerais poderão ser dispensadas se existir acordo unanime de todos os sócios perante as suas deliberações.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação d balanço e aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse para sociedade.

Cinco) A assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada com antecedência inferior á atrás referida desde que todos os accionistas manifestem a sua concordancia quanto a esse facto.

Seis) Os sócios poderão fazer – se representar na assembleia geral nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída sempre que se encontrem presentes ou representadas oitenta por cento do capital social, em segunda convocação sempre que se achar representado metade do capial social.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia.

geral, com maioria de oitenta por cento do capital social os seguintes actos, além de outros que a lei indique como maioria qualificada:

- a) Liquidação e dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrat social, excepto para os casos do aumento de capitais;
- c) Fusão, cessão ou transformação da sociedade;
- d) Aprovação do relatório de contas, balanços e aplicação de resultados;
- e) Designação da autoridade da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada ou convocada contra os princípios estabelecidos nestes estatutos;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo aos preceitos legais aplicáveis.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios, seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção

Um) A administração da sociedade é constituída por um director que poderá ser ou não os sócios, sendo que os mesmos serão nomeados em assembleia geral para o efeito convocada.

Dois) O director representa a sociedade em todos os seus actos e contratos, e compete – lhe em aditamento ao estipulado em outros artigos destes estatutos todos os demais poderes que sejam necessários á definição da política geral da Sociedade, á gestão dos seus interesses e á conveniente orientação e execução dos negócios sociais com ressalvo dos reservados por lei aos outros órgãos sociais.

Três) Para desempenhar as suas funções o Director terá os poderes especiais de contrair obrigações adquirir, alienar onerar e desonerar quaisquer bens mobiliários ou imobiliários, dentro dos limites impostos por lei, pôr termo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer – se em processo arbitral e, de uma forma geral, representar a sociedade em juízo e fora dele, perante autoridades públicas ou entidades particulares e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta, completa e eficaz execução do objecto social.

Quatro) O director reúne – se na sede da sociedade, pelo menos uma vez em cada três meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de dois dos directores.

Dois) Para todos os actos ou categorias de actos específicos o director poderá nomear mandatários com os poderes limitados pelo próprio mandato e de acordo com as regras determinadas no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A direcção deve delegar o poder para qualquer dos seus membros.

Quatro) O conselho de direcção tem a competência de exercer o maior poder representando a empresa dentro ou fora do tribunal no activo ou passivamente e praticar

todos os actos com tendência de adquirir o objectivo social no qual a lei ou a presente constituição reserva para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

D o lucro e prejuízo e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados deduzidos:

- A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.
- As quantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, e quando assim, for determinado por deliberação da assembleia geral sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Até ao momento da realização da primeira assembleia geral fica nomeado como director-geral: Dirk Cornelis Van Der Walt (Passaporte n.º 449152388) na qualidade de pai.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todos os casos omissos regularão as disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos oito dias do mês de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Infinia, S.A. - Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 10289288, uma sociedade denominada Infínia, S.A. - Sociedade Anónima.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Jorge do Rosário Grispos, solteiro, natural de Pemba, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Passaporte Nacional, n.º AF 076957, emitido em Maputo aos onze de Dezembro de dois mil e nove e válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, titular do NUIT 100 462109.

Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11103991389P, emitido em Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e nove e válido até seis de Novembro de dois mil e catorze;

Xavier de Jesus Maria, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11103991194M, emitido em Maputo, aos dezanove de Janeiro de dois mil e dez e válido até dezanove de Janeiro de dois mil e quinze;

Silvia Ironga, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 0310046192F, emitido em Nampula, aos oito de Novembro de dois mil e dez e validade Vitalícia;

Ambrósio Inocêncio Jacinto Orrubale, solteiro, natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110159094J, emitido em Maputo aos vinte e um de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e um de Abril de 215;

Pedro Alberto Chifuco, divorciado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11100003318S emitido em Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte e nove de outubro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de INFÍNIA, S.A. - Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e ou outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer pessoa e/ou entidade pública ou privada, localmente residente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- A consultoria na área de transporte de pessoas e cargas, construção e imobiliária;
- A representação de companhias, marcas e patentes nacionais e internacionais, ligadas ao transporte aéreo de passageiros e carga;
- O investimento e/ou aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro cem mil meticais, totalmente realizados, na seguinte proporção:

António Jorge do Rosário Grispos, solteiro, natural de Pemba, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Passaporte Nacional, n.º AF 076957, emitido em Maputo, aos onze de Dezembro de dois mil e catorze e válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, titular do NUIT 100462109 que passa a deter vinte e cinco mil acções subscritas e realizadas, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;

Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11103991389P, emitido em Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e nove e válido até seis de Novembro de dois mil e nove, que passa a

deter vinte mil acções subscritas e realizadas, correspondentes a vinte por cento do capital social;

Xavier de Jesus Maria, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11103991194M, emitido em Maputo, aos dezanove de Janeiro de dois mil e dez e válido até dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, que passa a deter vinte e cinco mil acções subscritas e realizadas, correspondentes a vinte por cento do capital social;

Silvina Inroga, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 0310046192F, emitido em Nampula, aos oito de Novembro de doze e validade Vitalícia, que passa a deter dez mil acções subscritas e realizadas, correspondentes a dez por cento do capital social;

Ambrósio Inocência Jacinto Orrubale, solteiro, natural de natural da Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110159094J, emitido em Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e um de Abril de dois mil e quinze, que passa a deter cinco mil acções subscritas e realizadas, correspondentes a por cento do capital social;

Pedro Alberto Chifuco, divorciado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11100003318S emitido em Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte e nove de outubro de dois mil e quinze, que passa a deter dez mil acções subscritas e realizadas, correspondentes a dez por cento por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de dez, cinquenta, cem e mil acções.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) Quando materializados, os títulos terão o selo da sociedade, sendo numerados e assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e um vogal deste conselho, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

Quatro) Quando desmaterializados, os títulos, ainda assim, serão registados por série e número sequencial distinto, mas compatível com os títulos materializados.

Cinco) Os títulos deteriorados poderão, por deliberação do Conselho de Administração e observadas as formalidades previstas pelo mesmo, ser substituídos por outros, ficando anulados os primitivos. Os encargos com esta operação ficarão a cargo do interessado, incluindo a eventual publicação em jornal diário, se tal se mostrar adequado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos accionistas;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois Administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, os accionistas terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, o(s) accionista(s) que deseje(m) transmitir as suas acções deve(m) comunicar ao Conselho de Administração, por escrito, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) Identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da cópia da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso dos accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Seis) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas. As actas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e Secretários.

Sete) Constituem perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano, sem justa causa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Todos os accionistas terão direito a voto.

Dois) Os accionistas podem agrupar-se de forma a, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por Notário e por àquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal deliberará quanto á aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substituir.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Três) Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente em substituição daquele, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente, e ainda tratar de todo o expediente relativo à Assembleia.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de :

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições noutras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

Seis) Nas situações elencadas nas alíneas a), b), c), e d) do número quatro supra do presente artigo, as deliberações só serão tidas por válidas, quando tomadas por maioria de três quartos.

Sete) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de anúncio publicado com quinze dias de antecedência, num dos jornais mais lidos do país, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas

Três) As Assembleias Gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

Quatro) Quando a Assembleia não possa realizar-se por insuficiente representação do capital exigido, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Apreciar e deliberar sobre o desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- d) Proceder à eleição dos membros dos corpos sociais que tenham terminado o seu mandato, ou quando haja cargos vagos a preencher;
- e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o presidente e o vice-presidente.

Dois) O Conselho de Administração deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo, porém, nenhum administrador representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutro lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, hipotecar, alienar ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade; contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos estatutos, nas respectivas condições e limites estipulados;
- c) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- d) Participar em concursos relacionados com o seu objecto social obrigar a sociedade nesse âmbito;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Designar os directores das diversas áreas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois outros Administradores;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um Administrador ou de um Procurador.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Assembleia Geral pode contratar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo neste caso à eleição deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade.
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais.
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente convocará o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia, reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

CAPÍTULO IV

Do Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados, efectua-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas de funcionamento)

Ficam os accionistas desde já autorizados a movimentar o capital social necessário para despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposições em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo ceptuagésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo ceptuagésimo trigésimo quarto daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exame de escrituração)

Os accionistas têm direito a examinar a escrituração e a documentação concernente ás abonações sociais, nada impedindo que lhes seja permitido tirar as cópias que acharem necessárias.



Bertadecor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293668 uma sociedade denominada Bertadecor Moçambique, Limitada.

Entre:

Manuel Joaquim Garcia Barbosa, casado em regime de separação de bens com Maria Berta Raposo, natural de Couço, Coruche – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L784406, de um de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;e,

Maria Berta Raposo, casada, natural de Moçambique, residente nesta cidade, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G566237, de dezoito de Fevereiro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Setúbal.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bertadecor Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua Sede na Avenida Agostinho Neto, número seiscientos e setenta e nove, oitavo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Joaquim Garcia Barbosa;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Maria Berta Raposo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Talents Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10294176 uma sociedade denominada Bertadecor Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ana Filipa Pinheiro Fernandes Tomaz Patrício de Mendonça, casada em regime de separação de bens com José Tiago de Pina Patrício de Mendonça, natural da Freguesia de São Domingos de Benfica, Concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal, representada neste acto pelo seu bastante procurador José Tiago de Pina Patrício de Mendonça, casado, natural de Lisboa Portugal, portador do Passaporte n.º L342426, emitido em Portugal aos dias sete de Junho do ano de dois mil e

dez pelo Governo Civil de Lisboa, de acordo com a Procuração anexa e apresentada que vai em anexo;e

Sandra Marisa da Costa Panguene, solteira, maior, natural de Nampula, Moçambique, residente em em Maputo, na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1503, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11000000645S, emitido em Maputo aos dois de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Talents Moçambique, Limitada.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, numero mil quinhentos e nove, quartiandar, flat cinco, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Organização, produção e promoção de eventos;
- b) Consultoria em recursos humanos, incluindo o recrutamento, selecção de pessoal e formação;
- c) Serviços de promoção comercial, incluindo marketing, design e publicidade;
- d) Produção e comercialização de merchandising.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade pode participar, adquirir participações em sociedade com objecto diferente

daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Filipa Pinheiro Fernandes Tomaz Patrício de Mendonça;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Marisa da Costa Panguene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de lucros ou serviços.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, com a referida restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pelos sócios em assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas, a favor terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade,

deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, indicando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do cedente para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda ou cedência.

Seis) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte, falência ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos sócios, ficando desde já investidos dos mais amplos poderes de gestão com dispensa de caução, para a execução e realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Ana Filipa Pinheiro Fernandes Tomaz Patrício de Mendonça, casada, maior, residente em Portugal na Rua Luís de Camões, cento e quarenta e cinco, primeiro andar, Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão 074458574ZZO, contribuinte n.º 1866721100 como presidente do Conselho de Gerência

Três) Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mediante procuração outorgada pela totalidade dos sócios

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contractos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso são considera de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e representação da sociedade)

Um) Por cada cem meticais, do capital social corresponde um voto

Dois) Os sócios gerentes terão poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, para que os seus actos fiquem validamente obrigados.

Dois) Em caso algum o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em

actos e contractos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales e abonações, sob a pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e conta do resultado serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada na sociedade nos termos que forem aprovados em assembleia e aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flores & Afectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293757 uma sociedade denominada Flores & Afectos, Limitada.

Entre:

Manuel Joaquim Garcia Barbosa, casado em regime de separação de bens com Maria Berta

Raposo, natural de Couço, Coruche- Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L784406, de um de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

Maria Berta Raposo, casada, natural de Moçambique, residente nesta cidade, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º G566237, de dezoito de Fevereiro de dois mil e três, emitido pelo Governo Civil de Setúbal.

Maria Da Conceição da Silva Machado Vinagre, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 111114383C, de dezasseis de Maio de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flores & Afectos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua Sede na Avenida Agostinho Neto, número seicentos e setenta e nove, oitavo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Promoção de eventos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Manuel Joaquim Garcia Barbosa;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia, Maria Berta Raposo;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia, Maria da Conceição da Silva Machado Vinagre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*

Sima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dois barra A deste Cartório Notarial, sito na Travessa primreiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado NI em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: SIMA-Sociedade Industrial de Madeiras, Limitada, sede em Pebane, neste acto representada pela sócia gerente Victória Catherine Trindade Valetim, com poderes suficientes para o acto o que certifico;

Segunda: Victória Catherine Trindade Valetim, casada natural de Malawi, e residente em Quelimane;

Terceiro: Tarzan António Valetim, solteiro maior natural de Malawi e residente em Quelimane.

Quarta: Maria do Céu Valetim, solteira, menor natural de Malawi e residente em Quelimane, neste acto representada pela sua mãe Victória Catherine Trindade Valetim, com poderes suficientes para o acto que certifico.

E por eles foi dito: que aos quinze dias do mês de Setembro de dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade SIMA-Sociedade Industrial de Madeiras, Limitada, na sua sede social em Pebane, província da Zambézia estando presente a sócia Victória Catherine Trindade Valetim, por si e em representação da sociedade SIMA, Limitada e os herdeiros do sócio António Valetim constituindo deste modo o quórum de cem por cento do capital social, para validamente deliberar sobre o único ponto de agenda de trabalho;

Aberta a sessão a sócia Victória Catherine Trindade Valetim, na qualidade de presidente da mesa da assembleia após apresentação do relatório das actividades realizadas nos anos anteriores, e por motivo de falecimento do sócio António Valentim, que deixou a sua quota de quarenta e três mil duzentos e dez meticais e vinte oito centavos, sendo vinte e cinco por cento para Victória Catharine Trindade Valetim e os restantes setenta e cinco por cento para os seus filhos Tarzan António Valentim, Maria do Céu Valentim e Isabel Maria Candeias Valentim, conforme a última vontade expressa no testamento pelo testador António Valentim porém a quota de vinte e cinco por cento pertencentes a sócia Isabel Maria Candeias Valentim, fica incorporada na sociedade SIMA, Limitada enquanto se aguarda a procuração da interessada, a qual será cedida por acta para o efeito; proposta acolhida por unanimidade

e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção .

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de, quarenta e três mil, quatro-centos e sessenta meticais vinte e oito centavos, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

Um) SIMA-Sociedade Industrial de Madeiras, Limitada com dez mil, oitocentos e dois meticais e cinquenta e sete centavos do capital social,

Dois) Victória Catherine Trindade Valentim, com onze mil, cinquenta e dois meticais e cinquenta e sete centavos do capital social .

Três) Tarzan António Valentim, com dez mil, oitocentos e dois meticais e cinquenta e sete centavos do capital social.

Quatro) Maria do Céu Valentim, com dez mil, oitocentos e dois meticais e cinquenta e sete

Centavos do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior .

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Maio de dois mil e onze. — Técnica, *Ilegível*.

Superbabas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1029313 uma sociedade denominada Superbabas, Limitada, entre:

Primeiro: Ivana Nair Pignanelli, casada com Emanuel Gerassimos Petrakakis, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Buenos Aires, de nacionalidade argentina, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11AR0016399 B, titular do NUIT 110076967;

Segundo: Emanuel Gerassimos Petrakakis, casado, com Ivana Nair Pignanelli, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1111439097 J, emitido em Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e onze, titular do NUIT 11583521.

É celebrado, aos dois de Maio do ano de dois mil e doze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes

do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Superbabas, Limitada, adiante designada abreviadamente por Superbabas ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com o recrutamento, treinamento, formação e colocação de mão-de-obra para qualquer área de actividade, assim como a prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, acções de formação, realização de eventos, aluguer de equipamentos, materiais e utensílios, consultoria e assessoria, intermediação ou mediação nas áreas, organização de empresas, a compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Ivana Nair Pignanelli, com uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

b) Emanuel Gerassimos Petrakakis, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) Administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios administradores, ou de um procurador constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Opitália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10289989 uma sociedade denominada Opitália, Limitada, entre:

João Gabriel de Pádua da Palma, cidadão português, portador do Passaporte n.º L961595, de vinte e quatro de Novembro dois mil e onze, válido até vinte e quatro de Novembro dois mil e dezasseis, estado civil - casado, residente na Avenida Eduardo Mondlane, mil e setecentos e oitenta e oito, primeiro direito, representado neste acto por Arlindo da Costa Rosário, Advogado, Carteira profissional, número quinhentos e onze;

Luís António Rosa da Palma Pereira, cidadão português, portador do Passaporte n.º L936746, de dezanove de Janeiro de dois mil e doze, válido até dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, casado, residente na Rua São Francisco, quarteirão três, casa número quatrocentos e oitenta e três, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, representado neste acto por Arlindo da Costa Rosário, Advogado, Carteira profissional, número quinhentos e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Opitália, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, prédio número mil e setecentos e oitenta e oito, primeiro direito, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, venda, revenda, comércio de representação, distribuição de material óptico, venda de calçados, vestuário, perfumes e acessórios.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas e está subscrito pelos seguintes sócios:

- a) João Gabriel de Pádua da Palma, que subscreve e realiza dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Luís António Rosa da Palma Pereira, que subscreve e realiza dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital será integralmente realizado no prazo máximo de doze meses a constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

Dois) O sócio que não tiver realizado a sua quota inicial, no seu todo, não é elegível para os aumentos nem beneficiário de qualquer divisão ou cessão a título oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios. Porém, quando tais operações contemplem estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por

escrito à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias, qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos quinze dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Três) É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na divisão dos lucros no final de cada ano;
- b) Ser remunerado no final de cada mês quando algum sócio estiver na condição de trabalhador sem contudo ser prejudicado na quinhaagem dos lucros;
- c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- e) Ser designado para os órgãos de gerência.

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais

A assembleia geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) João Gabriel de Pádua da Palma, na qualidade de sócio;
- b) Luís António Rosa da Palma Pereira, na qualidade de sócio.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três

primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger os membros do conselho de gerência, que podem ser alheios à sociedade, e definir o âmbito dos poderes do gerente.

Três) O mandato do conselho de gerência é de três anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O gerente poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo gerente.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um mínimo de dois membros e um máximo de três.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições

Competências da gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições e repartições públicas e privadas;
- b) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- c) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias e gerir-las de forma profissional;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar de garantia ou penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;

- g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer a autoridade legalmente estabelecida;
- h) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- i) Propor à assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;
- j) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;
- k) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar à sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração.

Dois) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se ao direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória, deverá constar a data, hora, local; e agenda dos trabalhos.

Três) É permitido a qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas pela deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

Parágrafo Único: A primeira reunião da Assembleia Geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Tudo o que estiver omisso no presente contrato de sociedade, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique bem como nos respectivos estatutos.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Universo, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e do, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1029321 uma sociedade denominada Grupo Universo, S.A.R.L,entre:

Acácio Victor Teixeira, solteiro maior, natural de Inharrime, Província de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Jardim, Rua das Acácias número cento e vinte e quatro, portador do Bilhete de Identificação n.º 1110125589Q, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Lenine Carlos Meneses Camba, solteiro maior, natural da Beira/Sofala, residente em Boane, Beluluane, rua número um, casa número dezanove, portador do Bilhete Identidade n.º 11100571348S, emitido aos vinte e sete Outubro de dois mil e dez em Maputo.

Lacerda Acácio Teixeira, natural de Maputo, nascido aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, residente em Maputo, no Bairro de Jardim, Rua das Acácias número vinte e quatro, portador da Cédula Pessoal, n.º 224482, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Nsangiza Divage Meneses Camba, natural de Maputo, nascido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dois, portador do Assento

de Nascimento n.º 5546, residente no condomínio da Vila Olímpica, bloco onze, edifício três, terceiro andar.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Universo, S.A.R.L, uma sociedade anónima regida por disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil e quatrocentos, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de actividades industrial, financeira, transporte de carga e passageiros, prestação de serviços e qualquer outro ramo de comércio e prestação de serviços que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e está representado dois mil acções ordinárias, no valor nominal de mil meticais cada uma, e estão repartidas da seguinte forma pelos seus accionistas:

- a) Acácio Victor Teixeira trinta e sete vírgula cinco acções;
- b) Lenine Carlos Meneses Camba trinta e sete vírgula cinco acções;

- c) Lacerda dos Santos Acácio Teixeira doze vírgula cinco;
- d) Nsangiza Divage Meneses Camba doze cinco acções.

Dois) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de accionistas.

Três) Nos aumentos de capital em dinheiro os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei para cada aumento específico.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação, por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Competência

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicação com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;

- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela assembleia geral;
- f) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- g) Nomear mandatários.

Dois) O conselho de administração poderá delegar alguns dos seus poderes num administrador delegado, bem como delegar a gestão corrente da sociedade num director executivo, contratado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e

extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O conselho fiscal é eleito em assembleia geral.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo vogal por si designado para o efeito

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do conselho fiscal)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade.
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais.
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado.
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral tomada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia geral reúna em primeira ou segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será

feita extrajudicialmente, por uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAPRO Development, Limitada Serviços e Consultoria

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10292483 uma sociedade denominada MAPRO Development, Limitada Serviços e Consultoria, entre:

José António Mendes, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 1011085723P, emitido em Maputo no dia onze de Fevereiro de dois mil e onze; e

Joseph Matongo, casado, natural de Zimbabwe, residente no Bairro Choupal, portador do Passaporte n.º CN638330, emitido em Harare no dia nove de Janeiro de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MAPRO Development - Serviços e Consultoria, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação do conselho de gerência, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem como principal objectivo o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Tecnologia de informação e comunicações;

b) Aluguer de carros com ou sem motorista;

c) Comércio geral com importação e exportação;

d) Transporte de passageiros e carga por via rodoviária, marítima e aérea;

e) Representação e agenciamento de marcas e patentes;

f) Exploração da actividade de taxi;

g) Consultoria;

h) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo de transporte e construção civil;

i) Intermediação imobiliária;

j) Água e saneamento;

k) Gestão de participações de capitais em outras sociedades;

l) Desenvolvimento curricular

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participações em empreendimentos)

Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Mendes;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Matongo.

Dois) A sociedade poderá proceder o aumento do capital social, sempre que for necessário com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão e alienação total ou parcial de quotas a terceiros será sempre sujeito ao consentimento da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a não sócios, a sociedade tem direito de preferência e, subsidiariamente, os restantes sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A assembleia deliberou sobre o pedido de consentimento, deliberará também sobre o exercício do direito de preferência, devendo fazê-lo no prazo de trinta dias contados da data do pedido.

Cinco) O prazo para o exercício direito de preferência dos sócios, corre a partir da data da deliberação da sociedade e é de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos dois sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, com dispensa de caução ficando desde já nomeados administradores.

Dois) Por deliberação da sociedade em assembleia geral, poderá um dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, ser igualmente designado gerente, ou Director-geral, nas mesmas condições do número anterior.

Três) A sociedade será validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores, mas em assuntos de mero expediente cada um dos sócios poderá assinar e dar andamento correspondente, desde que não diga respeito à alienação do património da sociedade.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, abonações, avales ou outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Representação e delegação de poderes)

Um) Só os administradores e todos os que por si forem indicados em assembleia geral são aptos e possuem plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e contratos achados convenientes e úteis para a sociedade.

Dois) Qualquer dos sócios poderá delegar todo ou parte dos seus poderes, e/ou passar procurações a pessoas estranhas à sociedade, mediante a concordância dos dois sócios e exarada em documento escrito.

Três) A sociedade só fica obrigada pela assinatura dos sócios, mas para os casos de mero expediente basta a assinatura de um deles ou a quem eles indigitarem para o efeito.

Quatro) Os sócios só poderão delegar todo ou parte dos seus poderes, e/ou passar procurações a pessoas estranhas à sociedade, mediante a concordância dos outros sócios e exarada em documento escrito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por carta registada, por fax ou e-mail expedidos com antecedência mínima de trinta dias para ordinária e quinze dias para extraordinária, desde que a lei não exija outras formalidades.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria de mais de cinquenta por cento ou por unanimidade e consenso, na aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício.

Quatro) A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. E na dissolução por acordo de todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a dissolução e partilha dos bens sociais, como então deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua quota social passa para os herdeiros ou representante legal do interdito, nomeando estes um dentre eles que a todos represente na sociedade, mantendo-se assim a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas de exercícios e distribuição de resultados)

Um) As contas de cada exercício fiscal serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Sobre a distribuição de lucros anuais cabe à assembleia geral dos sócios deliberar, depois de discutida a utilização a dar aos lucros líquidos apurados de impostos e de percentagens legais para o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze.—O Técnico,*Ilegível*.

Malambe 21, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 10291959 uma sociedade denominada Malambe 21, S.A., entre: entre:

Primeiro outorgante: Naimo Jalá, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbué, número setecentos e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11100619790N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo outorgante: Bruno Carvalho, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número mil duzentos e cinquenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 111000322488B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Julho de dois mil e dez e válido até quinze de Julho de dois mil e vinte;

Terceiro outorgante: Joel Prista, solteiro, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, sexto andar, flat onze, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110126328A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Março de dois mil e dez e válido até vinte e três de Março de dois mil e quinze;

Quarto outorgante: Paloma Rola, solteiro, residente em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e vinte e nove, décimo terceiro andar, Direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 1111211030B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Junho de dois mil e onze e válido até quinze de Junho de dois mil e dezasseis.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Malambe 21, S.A., doravante denominada Sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e oito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços multidisciplinares, o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, Acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil , dividido em duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais títulos de Acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil Acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia

Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de Acções Próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas Acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidenta da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos Accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos Accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário,

servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou Administrador da Sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o Accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à Sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Dois) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Três) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da Sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer Afiada da Sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos Accionistas, de acordo

com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da Sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Dois) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O supervisão de todos os assuntos da Sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações e quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;

- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quorum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e Obrigacionistas da Sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da Sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da Sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Retur – Recife Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10288079 uma sociedade denominada Retur – Recife Turismo, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Roberto Isaias Samuel, solteiro, natural de Morrumbene – Inhambane, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua do Ckowe, número cinquenta, portador do Passaporte n.º 035356, emitido pelos serviços de Migração de Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e oito, de nacionalidade Moçambicana;

Cândido Xavier de Melo Filipe Saia, solteiro, natural de Pemba – Cabo Delgado, residente na Cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Rua Pedro Langa número sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 111006861172P emitido em dezassete de

Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, de nacionalidade Moçambicana; e

Nuno Miguel Pinto Boquinhas, Divorciado natural de Lisboa, residente no largo do Picadeiro, número oitenta e dois direito, 1200 – 330 Lisboa, portador do Passaporte n.º G942510, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e quatro, pelo Serviços de Migração de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Retur – Recife Turismo, Lda e tem como sede Rua da Igreja número quatro, rés-do-chão – Porta E, bairro Central - cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, representações, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, dividido pelos sócios, Roberto Isafas, com valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Cândido Xavier de Melo Filipe Saia, com valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Nuno Boquinhas, com valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, na qualidade de Directores Executivos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Triunfo Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10293250 uma sociedade denominada Triunfo Office, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Marlene benjamim joao Parcinga, estado civil solteira, natural de Maputo, residente na Rua da viacao, Bairro Fomento Cial, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 111120324S, emitido no dia dez de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Claudio Aderito António Manganhelo, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na rua das Amoreiras, casa número mil e cinquenta e dois, Bairro Fomento, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 111120319Q, emitido no dia dez de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Triunfo Office, Limitada, com sede social em Maputo Cidade, Avenida/Rua.Dr Almeida Ribeiro, número cento e oitenta e cinco, Município de Maputo, podendo transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, A venda de material de escritório, informático,

podendo ainda dedicar-se- á qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cem por cento de quotas, sendo cinquenta por cento de quotas do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marlene B.J Parcinga a outra quota do valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Claudio A.A Manganhelo respectivamente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Marlene Bejamim João Percinga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



JCO – Oficinas de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10291533, uma sociedade denominada JCO – Oficinas de Recursos Humanos, Limitada.

Primeiro: António Rui Barbosa Barril de Oliveira, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria João Vidigal Correia de Oliveira, natural de Lumiar - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 11100951916B, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e onze, residente na Província do Maputo, distrito de Boane, Estação P. De Úmbeluzi doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo: Maria João Vidigal Correia de Oliveira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com António Rui Barbosa Barril de Oliveira, natural de Lourenço Portalegre - Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110248798Q, emitido na Cidade de Maputo, a um de Janeiro de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo, Rua Fernão Melo e Castro, número duzentos vinte e dois, Bairro da Sommerschild, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado, entre as partes outorgantes, o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

JCO – Oficinas de Recursos Humanos, Limitada. adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A JCO – Oficinas de Recursos Humanos, Limitada, tem como seu objecto principal:

- Gestão de recursos humanos;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Administração e formação profissional;

- d) Testes psicotécnicos;
- e) Consultoria na área de recursos humanos, psicologia industrial, clínica, hospitalar e escolar incluindo educação especial;
- f) Orientação vocacional e profissional;
- g) Pesquisa científica relacionada com as áreas referidas;
- h) Criação de publicações (revistas, livros, artigos especializados);
- i) Criação de escolas primárias, secundárias e superiores, inclusive de educação especial;
- j) Criação de consultórios de Psicologia;
- k) Representação em exclusividade de empresas estrangeiras relacionadas com o objeto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

Três) A JCO – Oficinas de Recursos Humanos, Limitada, poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas iguais, sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rui Barbosa Barril de Oliveira; e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Vidigal Correia de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A gestão diária da sociedade é desde já confiada a qualquer um dos sócios, de forma

livre e independente, pelo que irão exercer simultaneamente os cargos de administradores executivos, podendo ser substituídos por um terceiro e mediante assembleia de sócios.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos seus administradores.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos

da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Theiyi - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10292815, uma sociedade denominada Theiyi- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Liping Zhu, casada, natural de China, portador do DIRE n.º 11CN00030889, emitido no dia onze de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no Polana Cimento, número novecentos setenta e nove, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal limita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Theiyi- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Rua de M'Tomini, número setenta e sete, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: instituto de beleza e comércio de produtos de massagem chinesa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, pertencente a única sócia Liping Zhu, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral ou o mesmo delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo da única sócia Liping Zhu com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é feita ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade denominada New Wash, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Casimiro Armando Matlasse, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número

mil seiscientos noventa e quatro, décimo andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011915Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

Segundo: Eurico Nelson Mavie, solteiro, natural de Maputo, residente no Condomínio Militar do Albasini, bloco C1, primeiro andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100449143M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Setembro de dois mil e dez.

Terceiro: Guida Matias Mugalla, solteira, natural de Pemba, residente no Bairro Central, Rua Alfredo Keil, número dois, oitavo andar, flat vinte e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163855J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas com a firma New Wash, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta um.

Dois) A gerência pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade é o serviço de limpeza e a prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Casimiro Armando Matlasse;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Eurico Nelson Mavie;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente a sócia Guida Matias Mugalla.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível. Se o sócio detentor da quota utilizar as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhe assiste para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum outro sócio;
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex - cónjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio através de carta registada enviada para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem a três gerentes.

Dois) são desde já designados gerentes os sócios Casimiro Armando Matlasse, Guida Matias Mugalla e Eurico Nelson Mavie.

Três) Aos gerente é atribuído o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes, sendo indispensável a assinatura do sócio maioritário ou de um procurador designado pela totalidade dos sócios para a prática de acto certo e determinado.

ARTIGO NONO

Derrogação

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

MGC – Moz Golf Courses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob NUEL 100289148, uma sociedade denominada MGC – Moz Golf Courses, Limitada.

Moisés Machava, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, duzentos vinte e um, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100164204B, emitido em Maputo, no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez;

Adérito Abílio Sibumbe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Boane, Bairro Belo-horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133333M, emitido em Maputo, no dia trinta de Março de dois mil e dez; e

Celso Lemos Macuácuá, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Frederick Engels, número trezentos setenta e três, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482322B, emitido em Maputo, no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MGC – Moz Golf Courses, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Tete, distrito de Changara, Wiriamo - Posto Administrativo de Chioco, Localidade de Muchenga, povoado de Phata.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as áreas de hotelaria e turismo, desporto, importação e exportação, agenciamento e representação, exploração de campos e infra-estruturas de Golfe.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito é de cem mil meticais, dividido em três quotas de quarenta por cento e duas de trinta por cento, pertencentes, respectivamente aos senhores Moisés Machava, Adérito Abílio Sibumbe e Celso Lemos Macuácuá.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, conforme a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, é da responsabilidade de Adérito Abílio Sibumbe, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos e em documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras a favor de terceiros, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em documentos que dependem especialmente da assembleia geral, como alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez ao ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só pode ser dissolvida nos termos fixados pela lei, nomeadamente, por acordo dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique, sem prejuízo de acordo preferencial dos sócios, reduzido a um documento.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zavala Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293099, uma sociedade denominada Zavala Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Augusto Alberto da Silva Chirindza, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277237Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, número seiscentos cinquenta e cinco, terceiro andar, esquerdo, Cidade da Maputo, Sommerschild.

Amad Hassam Abdul Gani, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034631P, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo e residente na Avenida Amílcar Cabral, número novecentos vinte e nove, Q10 2.º andar, Cidade de Maputo:

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zavala Resources, Limitada, sita na Avenida Salvador Allende, número trezentos sessenta e seis, primeiro andar.

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir representação noutras partes do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prospeção mineira; comercialização de produtos minerais; exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídos por igual:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amad Hassam Abdul Gani.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de conjunta dos sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Msasa Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e onze, lavrada das folhas trinta e sete a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Peter John Evershed, casado, de nacionalidade Zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio, Eric Robert Heard, casado, de nacionalidade Zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio, e Robert Manser, casado, de nacionalidade Zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Msasa Investments, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica, Província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Actividades relacionadas tais como: comercialização, importação e exportação de produtos, podendo ainda:

b) Importação e Exportação todos tipos de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de valores nominais de três mil trezentos e trinta e três meticais cada, equivalentes trinta e três virgule três por cento do capital cada, pertencentes aos sócio Evershed, Glenda Corol Heard e Robert Manser, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócio gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes nomeados.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicações de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência juridical ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização sera feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercicio a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.



Languene Building Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e uma a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Languene Building Service, Limitada e rege-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo Província, Bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, número mil quatrocentos e sessenta e dois, Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cobertura, vedações;
- b) Fornecimento de material, limpeza e manutenção;
- c) Prestação de serviços especializado (mecânica, soldadura, pintura, serralharia).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ilídio Tiago Mussane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Paulo Salazar Maposse, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo comum;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios, representando cinquenta por cento do capital social, por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, extraordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevisos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira,

completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos treze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqualan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294125, uma sociedade denominada Aqualan, Limitada.

Primeiro: Francisco José Negrão do Poço, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Tete, portadora do DIRE n.º 05PT00024642, do tipo permanente;

Segundo: Ricardo António do Poço, solteiro, menor, natural da cidade de Tete de nacionalidade moçambicana e residente

na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010117935A, emitido na Cidade de Tete, aos vinte e três de Maio de dois mil e onze;

Terceiro: Marco Paulo Poço, solteiro, menor, natural de cidade de Tete de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050201370192J, emitido na cidade de Tete, aos catorze de Dezembro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Aqualan, Limitada, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Rua dos Macondes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade: rever transportes e safares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalente a cinquenta do capital social, pertencente a sócio Francisco J. Negrão do Poço;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo António do Poço;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Poço.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado Francisco José Negrão do Poço com dispensa de caução, no prazo de dois anos. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento a administradora pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações. O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as

condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente. Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar

sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da a

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezoito de Maio de dois e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.